

## GT 4: DIREITO CONSTITUCIONAL, SOCIEDADE E JUSTIÇA

### DOLO ESPECÍFICO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E MÁ FÉ NA GESTÃO PÚBLICA: EFICÁCIA E LIMITAÇÕES

**Alisson Rosa**

Mestre, UniFatecie, Professor, [alisson.rosa@fatecie.edu.br](mailto:alisson.rosa@fatecie.edu.br)

**Eugênio Evangelista de Assis**

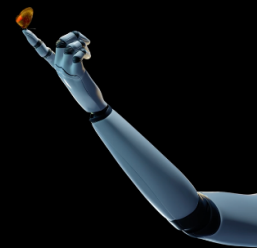
UniFatecie, Estudante, [eugenio.evangelista.assis@gmail.com](mailto:eugenio.evangelista.assis@gmail.com)

**Gilmar Gavioli Junior**

UniFatecie, Estudante, [Gilmargavioli5@gmail.com](mailto:Gilmargavioli5@gmail.com)

#### INTRODUÇÃO:

O presente trabalho possui o objetivo de apresentar sobre o tema referente ao dolo específico como instrumento de combate à corrupção e má fé na gestão pública, trazendo pontos sobre suas eficácias e limitações. Esse tema é importante para que possamos ter noção de como ocorre a funcionalidade de questões voltadas a má fé e corrupção dentro do sistema da gestão pública e como essas situações podem ser enfrentadas e combatidas. Nos dias de hoje, encontramos diversos desafios no que tange a esfera administrativa em nosso país. O direito está presente fortemente no consoante à administração pública e, uma das dificuldades que são constantemente enfrentadas são os da má gestão administrativa, a corrupção e má fé, e o combate a isso se torna um desafio diário e tem sido prioridade em diversos países. Diante esse cenário, o dolo específico emerge como um instrumento essencial para o combate dessas práticas. O dolo específico é aquele que refere-se à intenção deliberada sob cometer ato ilegal ou prejudicial, sendo uma ferramenta com a visão de responsabilizar os indivíduos que agem de má fé na esfera da gestão pública. O dolo específico como instrumento eficaz de combate à corrupção, está ligado à sua capacidade de identificar e punir aqueles que estão agindo com a intenção de causar lesões aos interesses públicos. Estabelecendo padrões



mais rigorosos de responsabilidade, o dolo específico afasta potenciais corruptos servindo como um mecanismo para a prevenção da corrupção. Apesar das vantagens trazidas pelo dolo específico, ele também se depara com determinadas limitações. Além disso, a sua aplicação pode ser complexa, requerendo investigações detalhadas, sistema judicial eficaz e recursos adequados. Consoante ao mencionado, o objetivo deste projeto é, não somente dissertar sobre o tema, mas também trazer o posicionamento de outros autores e alertar aos leitores o quão importante é a aplicabilidade do dolo específico na gestão pública. Durante o desenvolvimento do projeto, se é encontrado alguns obstáculos como a dificuldade de encontrar uma resposta exata para que se possa realizar o combate total e formas de evitar esse mal na gestão pública, pois se trata de um problema mais que estrutural, mas sim algo que está enraizado na administração pública.

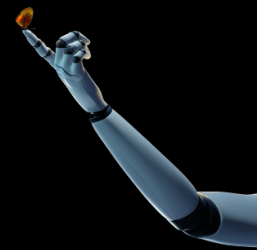
**PROBLEMA DE PESQUISA:** Frente ao exposto, encontramos problemática de pesquisa referente as seguintes questões: Em razão de o dolo específico ser aplicado na esfera da gestão pública para o combate de má fé e corrupção, quais suas eficácias e limitações percebidas? Como esse instrumento pode influenciar na responsabilização dos envolvidos em práticas ilícitas e na prevenção de corrupção?

## **OBJETIVOS:**

**Objetivo geral:** Analisar qual o papel do dolo específico frente ao combate da corrupção e má fé na gestão pública, trazendo conceituação sobre sua eficácia e identificando as suas limitações referentes à sua aplicação.

**Objetivos específicos:** Avaliar a aplicabilidade do dolo específico quanto a responsabilização do agentes públicos envolvidos em situações corruptas e de má fé; identificar principais limitações da utilização do dolo específico; evidenciar as principais eficácias da aplicabilidade do dolo específico.

**MÉTODOLOGIA:** A metodologia se trata de caminhar para a realização de determinada coisa, ou seja, aquele processo cujo tem a intenção de atingir certo fim para chegar ao conhecimento pretendido. Nas palavras Silveira e Córdova (2009) a metodologia é o percurso para que determinado objetivo proposto pela pesquisa seja devidamente atingindo, mostrando qual o caminho escolhido pelo



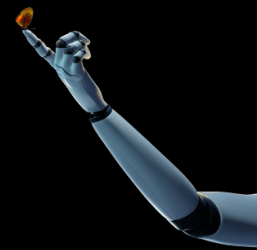
pesquisador para alcançar seu objetivo de estudo. O autor Gil (2002) traz que as pesquisas são classificadas em pesquisas descritivas, pesquisas explicativas e pesquisas exploratórias. Este trabalho tem como visão o grupo de pesquisa referente a explicativa e descritiva, pelo motivo de descrever sobre as questões referentes ao dolo específico e explicar sobre sua eficácia e limitação quanto ao combate da corrupção e má fé na gestão pública. O primeiro passo que permitiu a realização dessa pesquisa foi a revisão de literatura a respeito do tema, baseando-se em artigos científicos, pesquisas em sites de notícias, blogs voltados aos assuntos do direito, doutrinas e outros meios digitais para se alcançar a literatura desejada e suficiente para conseguir referenciar essa pesquisa. Os artigos utilizados foram principalmente para aqueles que se referiam estritamente ao direito administrativo e voltadas a gestão e administração pública.

## RESULTADOS ALCANÇADOS:

Ao realizar a pesquisa, foi possível chegar à conclusão que o dolo específico mesmo que tenha diversas vantagens, ele também se depara com algumas limitação. Dolo específico, nos dizeres de Masson (2020) dolo específico é aquele que a vontade genérica é acrescida de uma finalidade especial.

Para caracterização da improbidade por violação de princípios, exige-se a comprovação do fim de se obter benefício próprio ou de terceiro (§1º, do art. 11, da lei 14.230/2021), além de lesividade relevante ao bem jurídico tutelado (§5º, art. 11, da lei 14.230/2021). O açodamento em impor, repetidamente, a exigência de dolo específico descambou para má técnica legislativa, pois há hipóteses de violação de princípios configuradoras de improbidade que, per se, já embutem a própria intenção finalística (Nohara, 2023, p. 854).

Uma das limitações encontradas são as voltadas para a dificuldade de se comprovar as más intenções dos agentes públicos, vez que essas ações são acobertadas por alguma legalidade. Para mais, a aplicabilidade do dolo específico pode ser mais complexa do que se é imaginado, requerendo que as investigações ocorram de modo mais detalhadas e com recursos adequados e eficientes, além disso a necessidade estrita de um sistema judicial eficiente, o que nem sempre são disponibilizados



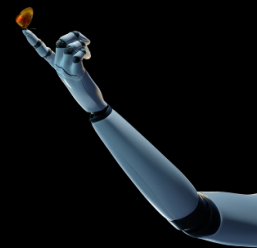
no mais diversos contextos. Algumas questões acabam sendo dificultadas perante a questões da Lei de Improbidade, que evidencia sobre o impedimento de ações temerárias para que se fosse evitado perseguições políticas.

Em face dos princípios a que está submetida a administração pública (art. 37 da CF/1988) e tendo em vista a supremacia deles, sendo representantes daquela os agentes públicos passíveis de serem alcançados pela Lei de Improbidade, o legislador ordinário quis impedir o ajuizamento de ações temerárias, evitando, com isso, além de eventuais perseguições políticas e o descrédito social de atos ou decisões político administrativos legítimos, a punição de administradores, ou de agentes públicos inexperientes, inábeis, ou que fizeram uma má opção política na gerência da coisa pública, ou na prática de atos administrativos, sem má-fé, ou intenção de lesar o erário, ou de enriquecimento (Paz, 2023, p. 21).

Para que as investigações sobre a corrupção e má gestão pública seja eficiente, é necessário a investigação e comprovação daquele ato, portanto o fato de ter ocorrido a exigência do dolo específico, ocorreu situações de má técnica administrativa. Um ponto importante para se mencionar, conforme os dizeres de Miranda (1954) é que o dolo não se trata necessariamente da má-fé. O desvio da finalidade cujo o agente busca interesse diverso do previsto em norma, legal de competência, pode se voltar a caracterização de comportamento doloso, mesmo que não haja ideia comum de má-fé. Desse modo, se um agente cumprir de forma consciente as normas legais, há infração dolosa e se independe do interesse perseguido.

Em uma tentativa de sistematização conceitual, Neisser (2018, p. 238-241) sustenta que a má-fé não constitui elemento do dolo, mas é condição para a imputação da improbidade administrativa ao sujeito. Assim, para a configuração do dolo, seria desnecessário identificar um intuito específico quando da prática da conduta típica. Todavia, sem que se demonstre que a conduta foi praticada com um estado mental de desonestidade, não há que se falar em improbidade administrativa (Ferreira, 2019, p. 16).

Mesmo diante a esse cenário, o dolo específico é eficaz para que seja demonstrado, identificado e responsabilizado os agentes públicos que agem de má-fé com a intenção de lesar o interesse da



coletividade, em razão de estabelecer padrões rigorosos de responsabilização, principalmente inibindo os potenciais corruptos e promovendo a integridade da administração pública.

**FONTES FINANCIADORAS:** Não se aplica a este trabalho.

## REFERÊNCIAS:

ASSIS, Adriano Marcus Brito de, et al. Improbidade sem culpa e com dolo específico: onde se pretende chegar?. 2021. Disponível em: [https://www.anpr.org.br/images/2021/08/ARTIGO\\_SOBRE\\_PL\\_1087\\_-\\_RITA\\_E\\_ADRIANO.pdf](https://www.anpr.org.br/images/2021/08/ARTIGO_SOBRE_PL_1087_-_RITA_E_ADRIANO.pdf). Acesso em 24 mar. 2024.

FERREIRA, Vivian Maria Pereira. **O dolo da improbidade administrativa: uma busca acional pelo elemento subjetivo na violação aos princípios da Administração Pública**. Revista Direito FGV, São Paulo, vol. 15, n. 3, p. 2-31, set/dez, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª Edição: São Paulo, Editora Atlas S.A, 2002.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado: parte geral**. Tomo II. Rio de Janeiro: Editor Boso, 1954.

NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, Grupo GEN, 2023.

PAZ, Cristiane de Sousa Campos da. **Dolo específico na improbidade administrativa: utilização da recomendação pelo Ministério Público como instrumento de prova**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 90, p. 19-42, out/dez, 2023.

SILVEIRA, Denise Tolfo, et al. **A Pesquisa Científica**. Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.